

Id:05D4EC80C1A0DC38



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE-CMJ  
PRAÇA SANTO ANTONIO- CENTRO-470 JERUMENHA-PI  
CEP: 64830-000

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este regimento dispõe sobre o funcionamento interno, as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Jerumenha.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº247/2021, cuja sigla é CMJ, será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Juventude (CMJ), Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município.

**Art. 4º.** O CMJ convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal para a avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas públicas para a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas nas Conferências Estadual e Nacional.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Juventude de Jerumenha-Pi, na forma do disposto no art. 3º, da lei municipal nº247/2021, é composto de 10(dez) membros, sendo 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, que serão compostos por representantes dos seguintes segmentos:

- I- Secretaria Municipal de Saúde
- II- Secretaria Municipal de Juventude
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV- Secretaria Municipal de Educação
- V- Representantes da sociedade Civil

Parágrafo Único: A função dos membros do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJ**

**Art. 6º.** O CMJ será coordenado por um Secretariado Executivo com mandato de 02 (dois) anos, composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente e 01 (um)

Secretário e 01(um) segundo secretário que serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião. Art. 3º, § 4º, da Lei.

Parágrafo Único - O Secretariado Executivo deverá ser eleito entre os membros titulares do CMJ.

**Art. 8º.** Cabe à Comissão Executiva solicitar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 9º.** Ao Secretariado Executivo compete, deliberar, sempre ouvido o Conselho, sobre os assuntos administrativos internos do CMJ e especialmente sobre:

- I - Requisitar móveis, salas, veículos automotores e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- II - Elaborar a programação de atividades e de reuniões do CMJ e divulgá-la junto aos membros do Conselho, observando sempre que naqueles casos em que necessitar de gasto do poder público, deverá planejar para o orçamento do ano subsequente;
- III - Manter atualizados os arquivos com Leis, normas, correspondências projetos oriundos das respectivas instâncias, Federal, Estadual e Municipal de juventude, bem como dos conselhos vinculados à política social;
- IV - Divulgar amplamente as resoluções do CMJ, do Secretariado Executivo e das Comissões, providenciando meios para torná-las de conhecimento público;
- V - Manter um cadastro atualizado das entidades e organizações, governamentais e não-governamentais, que tenham vínculo com a juventude;
- VI - Exercer outras atribuições delegadas pelo Plenário do CMJ.

**Art. 10º.** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e as do Secretariado Executivo;
- II - Representar o Conselho, judicialmente e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;
- III - Distribuir aos Conselheiros ou às Comissões Especiais, processos para estudo e parecer em que haja questões e matérias de competência legal do Conselho, para posterior deliberação do Plenário;
- IV - Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de relatórios ou de Comissões Especiais, ou, ainda, que tenham tido necessidade de prévio parecer;
- V - Apreciar e assinar as Resoluções, normas e demais atos de competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;
- VI - Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho;
- VII - Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de outros recursos materiais necessários ao funcionamento das atividades internas e de outras próprias ao Conselho;
- VIII- Manter permanentemente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;
- IX- Apresentar Relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada ano;

X- Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

**Art. 11º.** Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos ou em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- III - Exercer atribuições que o Presidente ou o Plenário lhe designar.

**Art. 12º.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do CMJ, zelando para que o seu funcionamento e organização respondam às necessidades práticas e políticas inerentes às atribuições do CMJ;
- II - Elaborar e submeter ao Secretariado Executivo as convocações e pautas das Sessões plenárias do Conselho e das reuniões do próprio Secretariado Executivo;
- III - Elaborar as atas das Sessões Plenárias do Conselho e das reuniões do Secretariado Executivo, submetendo-as à aprovação, na Sessão ou reunião imediatamente posterior;
- IV - Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito à Juventude em seus diferentes níveis, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;
- V - Estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;
- VI - Organizar e manter atualizada um banco de dados sobre as entidades dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, das entidades não governamentais e privadas que prestam serviços para o público juvenil e, também, o registro dos programas e projetos respectivos em execução no município;
- VII - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos ou na vacância definitiva do cargo;
- VIII- Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 13º.** Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos ou em caso de vacância definitiva do cargo;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições;
- III - Exercer atribuições que o Primeiro Secretário ou o Plenário lhe designar.

**Art. 14º.** Internamente, o CMJ será composto pelo:

- I - Plenário
- II - Secretariado Executivo
- III - Comissões Especiais

Parágrafo Único - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria do CMJ.

**SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO**

**Art. 15º.** O Plenário é formado pela reunião conjunta de conselheiros, titulares e suplentes. Para deliberação deverá se respeitar o quorum mínimo 1/3 (UM TERÇO) mais 01 (um) de seus membros volantes.

Parágrafo Único - Compete ao Plenário, dentre outras atribuições legais:

- I - Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;
- II - Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;
- III - Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais do Secretariado Executivo, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

**SEÇÃO II  
DAS SEÇÕES PLENÁRIAS**

**Art. 16º.** O CMJ deverá reunir-se ordinariamente em Plenário 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado por um dos membros do Secretariado Executivo, com a presença de pelo menos seus membros volantes.

Parágrafo Primeiro - As sessões plenárias do CMJ serão realizadas nos horários previstos no calendário ou nas convocações extraordinárias e obedecerão a seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão pelo Presidente, leitura da pauta e, se for o caso, de Atas para discussão e aprovação, com ou sem emendas;
- II - Apresentação dos relatórios e pareceres individuais ou das comissões sobre processos a seu cargo, para discussão e votação do Plenário;
- III - Os processos formados com assuntos, matérias ou questões que devam ser objeto de deliberação do Conselho, serão distribuídos a um Relator para proceder estudo e expedir parecer, devendo este ser apreciado e votado em plenário;
- IV - O Relator terá o prazo de oito dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer;
- V - Os pareceres dos Relatores, salvo impedimento justificado, deverão ser entregues à Secretaria Geral até 48hs antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta do dia;
- VI - Após a exposição e parecer do Relator, os Conselheiros poderão inscrever-se para pronunciamento, com o prazo de 03 ( três ) minutos para cada Conselheiro, podendo propor especificamente, as emendas que julgar convenientes, para nova discussão pelo Plenário ou pedir "vista" do processo, para reapresentação na primeira sessão seguinte ou 72 horas;
- VII - Por deliberação do Secretariado Executivo, ou propostas aprovada pela maioria dos Conselheiros votantes presentes às sessões, poderão ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem parecer do Relator, questões extraordinárias consideráveis de extrema urgência;
- VIII - Os membros Suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE-CMJ  
PRAÇA SANTO ANTONIO- CENTRO-470 JERUMENHA-PI  
CEP: 64830-000

matérias ou assuntos da pauta, sem direito a voto, salvo na ausência de seu Conselheiro Titular, caso em que o Suplente terá direito voto;

**IX-** Por deliberação do secretariado Executivo ou de proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

**X-** O Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos à Políticas para Juventude;

Parágrafo Segundo - As convocações para as sessões plenárias extraordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes por telefone, via fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 ( vinte e quatro ) horas;

Parágrafo Terceiro - As sessões Plenárias ordinárias terão calendário estabelecido semestralmente e serão convocadas com antecedência mínima de 03 ( três ) dias, através de documento recebido, telefonema, ou e-mail;

Parágrafo Quarto - As Sessões Plenárias deverão ser presididas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, por um dos membros eleitos em Plenário;

Parágrafo Quinto - As sessões plenárias deverão ser registradas em Ata pelo Secretário Geral, na falta deste pelo Secretário Adjunto, e na ausência de ambos, por um dos membros eleitos em Plenária;

Parágrafo Sexto - As sessões plenárias do CMJ, serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o respeito democrático;

**Art. 17º.** A votação será nominal e cada titular terá o direito a voto. O suplente terá direito a voto quando na ausência do titular, contudo, terá sempre direito a voz.

Parágrafo Primeiro - Após 15 minutos do horário de início, previsto na convocatória, deverá ser habilitado o Conselheiro Suplente, não mais permitindo, naquela reunião/sessão, que o conselheiro titular tenha direito a voto.

Parágrafo Segundo - A votação proferida pelos Conselheiros será nominal, registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções, garantindo o direito de declaração de voto ao conselheiro que assim desejar.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo Conselho os pareceres das comissões especiais submetidos ao Plenário pelo voto de 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes na sessão.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 18º.** Por proposta do Secretariado Executivo, o Plenário poderá constituir Comissões Especiais temporárias para estudo e análise de questões e matérias que exija conhecimento específico e exame profundo, com emissão de parecer conclusivo a ser apreciado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro - O Secretariado Executivo baixará as normas de funcionamento das Comissões especiais de Estudo e, no ato da Constituição, especificará as atribuições, os limites da competência e o prazo para o cumprimento do encargo.

Parágrafo Segundo - Competirá aos componentes das Comissões Especiais escolher o Coordenador e o Relator quando da execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos ou Entidades da Sociedade Civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas para Juventude.

#### CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 19º.** São direitos e deveres dos membros do CMJ:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - Colaborar com a administração municipal devendo opinar através de seu Representante, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e dar voz ao Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- Educação;
- Saúde;
- Emprego e Renda;
- Formação Profissional;

- Esporte;
- Cultura;
- Combate às Drogas e outros;
- Meio Ambiente;
- Violência;
- Entre outros.

VIII - Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

IX - Comparecer as sessões Plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho;

**Art. 20º.** Os conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes quando:

I - Faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 ( cinco ) intercaladas sem justificativas, sendo automaticamente substituídos por seu suplentes. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito ou verbalmente, ao Presidente com antecedência de no mínimo de 48 horas;

II - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação, ou da extinção de sua base territorial de atuação no município; apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão a de sua recepção na secretaria do Conselho;

III - Apresentar procedimento incompatível, com a dignidade das funções;

IV - Após condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ser considerado indigno para o exercício de suas funções de Conselheiro pelo plenário;

Parágrafo Primeiro - Todos os órgãos e entidades que compõem o CMJ, deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação;

Parágrafo Segundo - Caso seja extinto o órgão com assento no Conselho, caberá ao CMJ eleger em Plenário, outro órgão ligado à Juventude.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21º.** Cumpre ao órgão da administração pública municipal, responsável pela execução de Políticas Públicas para Juventude, alocar recursos financeiros, materiais e humanos, necessário para o funcionamento do CMJ, bem como para capacitação de seus membros. Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locação, estada e alimentação, não serão consideradas como remuneração;

**Art. 22º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, desde que não contrariem este regulamento.

**Art. 23º.** Qualquer mudança e/ou alterações no presente regimento, deverá ser requerido por pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros onde será devidamente encaminhada para plenária.

**Art. 24º.** O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha, Estado do Piauí, 24 de Fevereiro de 2022.

Fabrício Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Juventude-CMJ